

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

ENTRO Nº 494

de OS/OR / 14 FL OB

CONTRATO Nº 186/2014
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2014
Processo LC n.º 583 – Homologado em 28/07/2014

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa ROMAC TÉCNICAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: <u>MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado — PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e;

CONTRATADA: ROMAC TÉCNICAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 91.595.678/0005-43, estabelecida na Rua E, n.º 4727 — Parque Industrial San Michel, Cidade de Marialva — PR, Telefone para Contato n.º 44-3232-1717, neste ato representada pelo Senhor Vanderlei Siqueira, portador da Cédula de Identidade nº.8.592.379-0 e do CPF/MF nº 044.257.429-07, residente e domiciliado na cidade de Cascavel — PR acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2014 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de material e contratação de mão de obra para revisão das 1250 (um mil, duzentos e cinquenta) horas trabalhadas pela Máquina Rodoviária Escavadeira Hidráulica modelo DX138LC, marca DOOSAN, adquirida pela Municipalidade neste exercício, conforme relacionamos:

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
			do item	do item
01	1	Elemento Filtro	R\$ 20,00	R\$ 20,00
02	1	Filtro Retorno	R\$ 75,00	R\$ 75,00
03	1	Óleo 15W	R\$ 376,00	R\$ 376,00
04	2	Óleo Doosan 15W	R\$ 84,00	R\$ 168,00
05	1	Filtro ar condicionado	R\$ 55,00	R\$ 55,00
06	1	Filtro Óleo	R\$ 246,00	R\$ 246,00
07	1	Pre filtro combustível	R\$ 133,00	R\$ 133,00
08	1	Elemento respiro	R\$ 44,00	R\$ 44,00
09	1	Filtro ar condicionado (2)	R\$ 75,00	R\$ 75,00
10	1	Mão de obra	R\$ 1096,00	R\$ 1096,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS



A



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório — Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total será de R\$ 2.288,00 (dois mil, duzentos e oitenta e oito reais)...

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva conclusão dos serviços contratados. Os serviços deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, após a solicitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

Parágrafo Único: Durante a vigência do contrato, o CONTRATADO deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica, previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme citamos:

02.008 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

2678213502.035 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

3.3.90.30.39.3262 - Outros Materiais para Manutenção de Veículos

3.3.90.30.01.3242 - Outros Combustíveis e Lubrificantes

3.3.90.39.19.5136 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas, e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO — O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado - PR, em 28 de julho de 2014.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO CONTRATANTE – Arnildo Rieger

ROMAC TÉCNICAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CONTRATADO